

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO E DESENVILVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2.239, DE 2006 (MENSAGEM N° 16/2006)

Aprova o texto do acordo de Cooperação em Matéria Sanitária Veterinária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, celebrado em Brasília, em 12 de maio de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado CARLOS BATATA

I - RELATÓRIO

Atendendo a dispositivo constitucional, nos termos do art. 49, inciso I, o Poder Executivo enviou a Mensagem nº 16, de 2006, acompanhada de exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, ao Congresso Nacional, pleiteando a aprovação do texto do Acordo de Cooperação em Matéria Sanitária Veterinária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, celebrado em Brasília, em 12 de maio de 2005.

O Instrumento internacional tem o desiderato de promover a cooperação entre os dois países no plano da proteção sanitária, com vista a facilitar as trocas comerciais de animais e de produtos de origem animal e à obrigatoriedade de informação mútua sobre ocorrência de doenças infecciosas e parasitárias dos animais, preservando seus territórios de eventuais doenças ou zoonoses.

A proposição conta com nove artigos, com destaque para o artigo 1º, que estipula que as autoridades das Partes concluirão os acordos complementares ao presente diploma estabelecendo as condições sanitárias a serem observadas na importação, exportação e no trânsito de animais vivos e de produtos de origem animais entre os territórios dos dois países.

Além de se comprometerem a proceder ao controle sanitário dos animais e seus produtos que se destinarem a outra Parte, de modo a não apresentar risco para a saúde humana e animal, as duas nações trocarão, com periodicidade mensal, boletins sanitários contendo estatísticas de doenças infecciosas e parasitárias incluídas na lista definida pela Organização Mundial de Saúde Animal – OIE, e informarão pelas vias mais ágeis o surgimento de qualquer foco de doença da aludida lista.

Adicionalmente , as autoridades competentes das Partes assumem o compromisso de atender as garantias necessárias para assegurar que os produtos de origem animal exportados não contenham hormônios, medicamentos, pesticidas, produtos de metabolismo microbiano e de quaisquer outros agentes nocivos a saúde humana, em estrita conformidade com os limites fixados pelas normas internacionais.

Cada uma das Partes suspenderá imediatamente a exportação de animais e produtos de origem animal, na hipótese de constatação, em um dos dois países, de quaisquer doenças constantes dos protocolos complementares estabelecidos, e que representem perigo para a nação importadora.

O presente acordo entrará em vigor trinta dias após a data em que os países tenham notificado um ao outro o cumprimento de sua legislação interna, podendo ser emendado por consentimento mútuo. A vigência inicial é de cinco anos, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual horizonte temporal.

A Mensagem nº 16 foi distribuída para exame de três Comissões Permanentes: Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Após meticulosa apreciação, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional editou o Decreto Legislativo nº 2.239 de 2006,

aprovando o texto do mencionado Acordo e submetendo à chancela do Congresso Nacional qualquer alteração ou revisão da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A temática das questões sanitárias tem tido crescente importância para a regulação e funcionamento do comércio internacional de espécies vegetais e animais, sobretudo após a eclosão de surtos de vaca louca, febre aftosa e as ameaças recentes de gripe aviária.

Tal normatização, seja para assegurar padrões de segurança alimentar, ou para impor, lamentável e disfarçadamente, barreiras ao intercâmbio comercial em geral, deve ser buscada também com fins de harmonização e atendimento dos requisitos dos Países importadores, e sua implementação, além de ter caráter compulsório, termina por beneficiar os consumidores do mercado interno, ao favorecer a oferta de produtos saudáveis e seguros para a saúde da população.

Os recentes episódios de febre aftosa no Brasil atestam o quanto importante é diligenciar acerca de problemas sanitários, porquanto mercados externos duramente conquistados podem ser rapidamente perdidos ou sofrerem ações de embargo por conta de omissões ou atitudes negligenciadoras no tocante à matéria ora tratada.

Nesses termos, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.239, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado CARLOS BATATA
Relator